



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7923

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/11/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2010. Modifica a redação da Lei Complementar nº 031/2010, que concede anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais (Referente à Lei Complementar nº 032/2010).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 18

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Modifica
CE: 16.4
Ordem: 18
nº fls: 04



94/2010

14.12.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2010

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Modifica a Redação da Lei Complementar nº 31/2010 que Concede
Anistia Fiscal de Multas e Juros em Créditos Tributários Municipais.

Entrada em 30/11/2010
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 2 - CIA EM 14.12.2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2010

Modifica a redação da Lei Complementar nº 031/2010 que concede anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 031/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam anistiados de multas e excluídos de juros os créditos tributários em favor do município, vencidos até o dia 30 de setembro do ano em curso, na fase de lançamento, lançados, apurados ou não apurados, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, cujo pagamento se efetivar observando as seguintes condições:

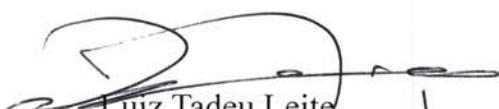
I –(não retificado);

II – (não retificado);

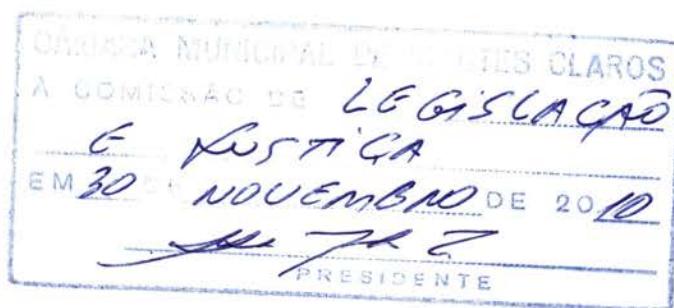
Parágrafo único –.....(não retificado);

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 25 de novembro de 2010.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Montes Claros, em 25 de novembro de 2010.

Ao
Dr. Athos Mameluke Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG
Nesta

Senhor Presidente,

Temos a subida honra de encaminhar a V. Exa, para que seja submetida à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar em que se propõe alteração na redação do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº031/2010, onde concede anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais, vencidos até o dia 30 de setembro de 2010.

É que a redação dada à mencionada Lei, na qual aparece a expressão.... até o último dia útil do mês de dezembro de 2010...., tornou-se imprópria ao observar seus incisos I e II do artigo alterado. Cabendo salientar que para ajustar tecnicamente aos mencionados incisos, a frase cujo pagamento se efetivar observando as seguintes condições...., tornou-se mais apropriada sob o aspecto jurídico da Lei.

Noutro norte é de boa lembrança ressaltar que nada altera o espírito da legislação alterada, eis que os benefícios ali pontuados tornam-se inalterados.

Devido à necessidade premente de votação da matéria aqui submetida à apreciação dessa egrégia Corte Legislativa, solicitamos que lhe dê caráter de urgência urgentíssima na sua discussão e votação, nos termos previstos na legislação específica e Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso costumeiro respeito e admiração a essa presidência e seus digníssimos pares.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2010 QUE “MODIFICA A READAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 31/2010 QUE CONCEDE ANISTIA FISCAL DE MULTAS E JUROS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões orçamentárias.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Quanto ao impacto orçamentário, foge à competência desta Assessoria a sua análise, por se tratar de questão meritória.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Modifica a Redação da Lei Complementar nº 031/2010 que concede anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/11/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/12/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo alterar a redação da Lei Complementar nº 031/2010 que concede anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais”.

Nos termos do Parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, “Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vínculo de iniciativa tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões orçamentárias. O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto”.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão acompanha o Parecer da Assessoria Legislativa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Suplente do Relator: Ver. João de Deus Pereira Guzmão: 